

EMENDA N o. CAE
(ao PRS no. 72, de 2010)

Acrescente-se o seguinte § 4º. ao art. 1º. do Projeto de Resolução no. 72, de 2010:

“Art.1º.....
.....
.....

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às operações com bens e mercadorias importadas do exterior ao abrigo de lei estadual, promulgada em data anterior à 05 de outubro de 1988, destinada ao fomento de atividades vinculadas à estrutura portuária, e cuja receita é prevista em lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de emenda para complementar o Projeto de Resolução do Senado no. 72, de 2010, o que se faz de molde a preservar direitos e obrigações oriundos de antigos programas de investimentos focados no comércio exterior que, no caso de alguns Estados, respondem por aproximadamente 35% das receitas totais auferidas, quando é certo que os recursos daí advindos são regularmente fixados na lei orçamentária e compartilhados com os Municípios e demais vinculações constitucionais.

A fixação da alíquota de 0% (zero por cento), que na prática representa a tributação exclusivamente na Unidade Federada onde houver o consumo, implicaria na perda imediata desta receita, levando ao colapso as finanças destes Estados e respectivos municípios.

Sala das Sessões, em

Senador RICARDO FERRAÇO